

calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 22/04/2024

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS PELUCIO SILVA	CÔNJUGE	390.429.603-53	1.125,92	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

A partir de 09/02/2023, data do requerimento da Sra. Luzia de Fátima da Silva – 90% -R\$ 1.447,62

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS PELUCIO SILVA	CÔNJUGE	390.429.603-53	723,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.
LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA	PENSÃO ALIMENTOS 50%	161.740.383-00	723,81	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08035654/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FERNANDO ROZENDO DA CRUZ, CPF nº 003.906.743-20, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil – PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Escrivão da Polícia Civil, classe A, nível/referência I, matrícula nº 0146271-7, com óbito em 04/07/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.847,41 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e quarenta e um centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/07/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
RAIMUNDA TEIXEIRA ROZENDO	CÔNJUGE	233.591.533-91	5.847,41	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 03528624/2021 e nº 05335351/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada JOSE ELDO DOS SANTOS, CPF nº 090.160.903-04, pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 024630-1-6, com óbito em 05/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 986,64 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 20% da totalidade dos proventos do falecido e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 243, de 27/10/2021, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 05/03/2021: I - A partir de 05/03/2021 – data do óbito do Sr. José Eldo dos Santos (R\$ 986,64):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Amélia Maria Sousa dos Santos	Pensionista de alimentos no valor de 20%	057.704.403-68	986,64

II - A partir de 06/06/2021 – data do requerimento dos filhos (R\$ 4.933,21):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Amélia Maria Sousa dos Santos	Pensionista de alimentos no valor de 20%	057.704.403-68	493,32
Jolana Souza dos Santos	Filha (Nascido em 05/07/2002)	088.591.413-97	1.479,96
Geraldo Severo dos Santos Neto	Filho (Nascido em 08/07/2005)	088.591.013-36	1.479,96
Manoel Artur de Souza Neto	Filho (Nascido em 05/03/2008)	088.591.253-59	1.479,96

III - A partir de 05/07/2023 – data da maioridade previdenciária de Jolana Souza dos Santos (R\$ 5.929,08):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Amélia Maria Sousa dos Santos	Pensionista de alimentos no valor de 20%	057.704.403-68	592,91
Geraldo Severo dos Santos Neto	Filho (Nascido em 08/07/2005)	088.591.013-36	2.668,09
Manoel Artur de Souza Neto	Filho (Nascido em 05/03/2008)	088.591.253-59	2.668,09

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 28/10/2024, publicado no DOE de 06/03/2025 que concedeu pensão mensal aos dependentes do ex-militar da reserva remunerada JOSE ELDO DOS SANTOS, matrícula nº 024630-1-6, falecido em 05/03/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020 e art. 7º, item 1 e 2, e §1º da lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo 03642210/2019, RESOLVE TRANSFERIR, em virtude da maioridade de MICHEL SILVA DE MELO, às **DEPENDENTES** do ex-SOLDADO FRANCISCO ALVES DE MELO, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, falecido em 25/01/1992, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 8437/2022, de 02/12/2022, o benefício de **pensão** definitiva no valor total de R\$ 5.044,70 (cinco mil e quarenta e quatro reais e setenta centavos), a ser rateada na forma e valores abaixo especificados. 1) A partir de 07/05/2024, data do requerimento.